Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1538/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1898/2014
PROTOCOLO	: 1481317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	: ASG SUPERMERCADO LTDA.
VALOR	: R$ 88.660,78
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2014 celebrado entre o Município de Jardim, por seu Prefeito Municipal, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa e a empresa ASG Supermercado LTDA.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 09/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim–MS e a empresa ASG Supermercado LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio do Acórdão n. AC02-G.MJMS-745/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da Formalização do Contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho dos entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 09/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC. MSS/ARP